**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

# RESOLUÇÃO Nº 1.187/2021

Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC – como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais e às soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia de Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.183, de 1º de julho de 2021, que institui o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026 (PETRE);

CONSIDERANDO a importância de revisão do Planejamento Estratégico de TIC do TRE-MG em virtude do contexto cada vez mais complexo em que a Justiça Eleitoral está inserida e, também, frente aos desafios impostos pelos avanços tecnológicos e pelos mecanismos de controle social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC – do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para o período de 2021 a 2026, conforme o Anexo desta resolução.

I – O Plano Diretor de que trata o *caput* deste artigo está alinhado:

a) à Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário – ENTIC-JUD –, estabelecida pela Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021;

b) ao Planejamento Estratégico do TRE-MG – PETRE – para o período de 2021-2026, instituído pela Resolução TRE-MG nº 1.183, 1º de julho de 21 de 2021.

Art. 2º O PDTIC tem como objetivo estabelecer a estratégia de TIC, por meio dos parâmetros de missão, visão e valores de TIC, dos objetivos estratégicos e respectivos indicadores de resultados-chave, das iniciativas, por meio de projetos ou ações, que implementam a estratégia para o período de 2021-2026.

Art. 3º São parâmetros estratégicos do PDTIC do TRE-MG:

I – missão: fornecer e sustentar soluções de TIC, em sinergia com nossos clientes, agregando valor aos processos de negócio;

II – visão: ser reconhecido pela excelência na prestação dos serviços de TIC, atuando por meio de uma equipe integrada, competente, comprometida e capaz de enfrentar adversidades em prol do crescimento organizacional;

III – valores: acessibilidade, celeridade, confiabilidade, imparcialidade, integridade, segurança, transparência e qualidade.

Art. 4º Os objetivos estratégicos de TIC estão subdivididos nas seguintes perspectivas:

I – sociedade;

II – aprendizado e crescimento;

III – processos internos.

§ 1º São objetivos pela perspectiva da sociedade:

I – aumentar a satisfação dos usuários do sistema judiciário;

II – promover a transformação digital.

§ 2º São objetivos pela perspectiva do aprendizado e do crescimento:

I – reconhecer e desenvolver as competências dos colaboradores;

II – buscar a inovação de forma colaborativa.

§ 3º São objetivos pela perspectiva dos processos internos:

I – aperfeiçoar a governança e a gestão;

II – aprimorar as aquisições e contratações;

III – aprimorar a segurança da informação e a gestão de dados;

IV – promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas.

§ 4º Os objetivos relacionados nos parágrafos deste artigo foram detalhados como objetivos de camada 2 (dois), conforme Anexo desta resolução.

Art. 5º São indicadores de resultados-chave, com suas respectivas metas, aqueles detalhados no Anexo desta resolução.

§ 1º Para a elaboração dos indicadores foi observada a metodologia OKR – *objectives* & *key-results*.

§ 2º Os indicadores do PDTIC serão mensurados a partir de 2022.

§ 3º A avaliação anual do planejamento estratégico de TIC em 2021 será feita com base nos indicadores do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC – para o período 2016-2021.

§ 4º O acompanhamento do desempenho dos indicadores deve ser feito pelo painel de indicadores estratégicos de TIC por meio do link: http://intranet.tremg.gov.br/opencms/export/tre/setores/informatica/ass_tecnica/petic/pa
.

Art. 6º São iniciativas do portfólio inicial de projetos e ações de TIC do TRE-MG aquelas detalhadas no Anexo desta resolução.

§ 1º As iniciativas estão agrupadas nos seguintes planos de ação, conforme determinações do CNJ:

I – PTE: Plano de Trabalho da ENTIC-JUD;

II – PTS: Plano de Trabalho da ENSEC-PJ;

III – PDI: Plano de Demandas Internas;

IV – PTD: Plano de Transformação Digital.

§ 2º Os projetos de TIC estão agrupados nas seguintes cestas, tendo em vista a possibilidade de execução concomitante em função do não compartilhamento de recursos principais:

I – sistemas;

II – infraestrutura de TIC;

III – gestão e governança de TIC;

IV – subprojetos de TIC.

§ 3º Os projetos no portfólio inicial definido no PDTIC poderão sofrer alterações, de acordo com a necessidade e a conveniência do Tribunal e observados os procedimentos especificados na metodologia de portfólio de projetos de TIC.

§ 4º A STI deverá manter atualizadas as informações sobre os projetos do portfólio e demais ações, dando-lhes a publicidade necessária e permitindo o acompanhamento das atividades ao público interno por meio do *link:* http://projetos.tre-mg.gov.br/pwa/SitePages/default.aspx.

Art. 7º Eventuais riscos à execução do PDTIC e do portfólio deverão ser identificados, monitorados e tratados conforme procedimentos estabelecidos.

Art. 8º Compete ao Comitê de Governança de TIC – CGTIC –, com o apoio do Comitê Executivo de TIC – CETIC –, coordenar as atividades da gestão estratégica de TIC do TRE-MG.

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Gestão e Governança de TI – CGT – o monitoramento e reporte da execução da estratégia de TIC do TRE-MG.

Art. 10. O PDTIC será revisado bienalmente, considerando eventuais mudanças de cenários e atualizações de indicadores, metas e iniciativas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGTIC.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2021.

**Des. MARCOS LINCOLN**
Presidente
Relator

**ANEXO I**

(a que se referem o artigo 1º, o § 4º do art. 4º, o art. 5º e art. 6º desta Resolução nº 1.187 de agosto de 2021)

ANEXO I